



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os Itens XXVII, “Diretor Escolar de Ensino Fundamental”, XXVIII, “Vice-Diretor Escolar de Ensino Fundamental”, XXIX, “Diretor de Centro de Educação Infantil” e XXX, “Diretor de Centro de Ensino Especializado”, constantes no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
XXVII.	<i>Diretor Escolar de Ensino Fundamental</i>	16	<i>Limitado</i>	FG1 FG2 FG4 FG5 FG6 FG7 FG8 FG9
XXVIII.	<i>Vice Diretor Escolar de Ensino Fundamental</i>	3	<i>Limitado</i>	FG9
XXIX.	<i>Diretor de Centro de Educação Infantil</i>	9	<i>Limitado</i>	FG2 FG3 FG4 FG5 FG6 FG7 FG8 FG9
XXX.	<i>Diretor de Centro de Ensino Especializado</i>	1	<i>Limitado</i>	FG5

Art. 2º O Anexo V, “Diretores da Rede Municipal de Ensino”, da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V		
DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL Nível I (até 200 alunos) Nível I-A (até 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível I-B (até 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral) Nível II (de 201 a 400 alunos) Nível II-A (de 201 a 400 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II-B (de 201 a 400 alunos) – (acima de 100 em regime integral) Nível II-C (Zona Rural) Nível III (acima de 400 alunos) Nível III-A (acima de 400 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível III-B (acima de 400 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	FG9 FG8 FG7 FG6 FG5 FG4 FG5 FG3 FG2 FG1	16
VICE-DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	FG9	3
DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nível I (até 100 alunos) Nível I-A (até 100 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II (de 101 a 200 alunos) Nível II-A (de 101 a 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II-B (de 101 a 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral) Nível III (acima de 200 alunos) Nível III-A (acima de 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível III-B (acima de 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	FG9 FG8 FG7 FG6 FG5 FG4 FG3 FG2	9
DIRETOR DE CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO	FG5	1

Art. 3º O professor do quadro efetivo do Município, quando nomeado para exercer os cargos dispostos nesta Lei Complementar, farão jus a um complemento de vencimento que corresponderá à diferença de seu vencimento cuja carga horária é de 24 horas semanais, para a carga horária de 40 horas semanais.

§1º O complemento de vencimento previsto no *caput* deste artigo não se incorpora à remuneração do cargo efetivo para nenhum fim, inclusive para contribuição previdência.

§2º O complemento de vencimento será utilizado como base de cálculo apenas para adicional de férias, gratificação natalina e adicional por tempo de serviço.

§3º O complemento de vencimento é de caráter transitório e será pago somente durante o período de nomeação nos cargos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º Os servidores efetivos nomeados nos cargos previstos nesta Lei Complementar farão jus, ao recebimento das vantagens de seu cargo efetivo, em especial as previstas nos arts. 110, 124, 125 e 127, da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Formiga, em 7 de junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Plunhy, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 16 de maio de 2022.

DE: Departamento de Orçamento

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Des.Econômico

Senhora Secretária,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e.mail enviado ao Departamento de Orçamento, no dia 16 de maio de 2022, a saber:

Valor atual 2022:

= R\$ 1.772.389,91

Valor pretendido 2022:

= R\$ 2.120.015,90

Diferença Total (a maior):

= R\$ 347.625,99

Conclui-se que, o projeto de lei que altera os Diretores Escolares para a função gratificada, gera impacto sobre o orçamento vigente, tendo a diferença a maior, no valor de R\$ 347.625,99 no gasto com pessoal, no período de 01 junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

R\$ 347.625,99 representa 0.171% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Plunhy, 121 - Centro

35570-000 – FORMIGA - MG

Atual

Período: 01/06/2022 a 31/12/2022

Remuneração = R\$ 168.087,62 + 26,16%(encargos) x 07 meses = R\$ 1.484.415,45

Férias = R\$ 168.087,62 + 26,16% x 07/12 + 1/3 = R\$ 164.604,12

13º sal.= R\$ 168.087,62 + 26,16% x 07/12 = R\$ 123.370,34

TOTAL= R\$ 1.772.389,91

Pretendido

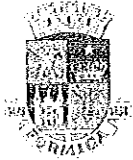
Período: 01/06/2022 a 31/12/2022

Remuneração = R\$ 200.980,27 + 26,16%(encargos) x 07 meses = R\$ 1.774.896,97

Férias = R\$ 200.980,27 + 26,16% x 07/12 + 1/3 = R\$ 197.210,82

13º sal.= R\$ 200.980,27 + 26,16% x 07/12 = R\$ 147.908,11

TOTAL= R\$ 2.120.015,90



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 082/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 7 de junho de 2022

Senhor Presidente,

08h47
07 06 2022
(P)

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que segue acompanhado pelo necessário impacto orçamentário-financeiro, com vistas a alterar a Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, especificamente no que concerne aos cargos de diretor e vice-diretor escolar.

Quando comparado às demais categorias profissionais que integram o corpo pedagógico escolar (professores e pedagogos), o cargo de diretor e vice-diretor das unidades de ensino municipal apresenta defasagem, o que se dá pela forma de composição salarial, ao qual não incide o piso nacional definido pela Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Dessarte, a presente propositura visa promover a recomposição salarial aos (às) diretores (as) da rede municipal de ensino do município de Formiga, a título de perdas salariais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição da República de 1988, onde se observa:

Art. 37.(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

A recomposição de perdas salariais é condição de manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais e, por via de consequência, da dignificação da função pública e da qualificação dos serviços públicos prestados à comunidade escolar formiguense. Ademais, se acredita



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

que motivará os educadores a participar do processo democrático de escolha dos diretores da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG